CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA Rua Professora Carolina Fróes, 321 – Centro Licitações (19) 3924.9340 – 3924.9344

Chamada Pública N.º 004/2019 — Edital nº 134/2019 - Processo 178/2019, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural do Município de Águas de Lindóia destinados à alimentação escolar para as Escolas Estaduais do município de Águas de Lindoia, com dispensa de licitação, de acordo com a Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, Resolução n.º 26 do FNDE/CD, de 17/06/2013, Resolução n.º 4 do MEC/CD de 02/04/2015.

PROCESSO Nº 178/2019 - CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2019

A Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, doravante denominada Contratante, neste ato representada pela Secretaria de Educação, EDILÉIA SIMONETI DIANI, portadora da cédula de identidade RG nº 34.435.511-1 e CPF nº 036.805.466-70, residente e domiciliada a Rua Toninho Peri, 33, Jardim Bela Vista, Monte Sião, MG e de outro lado, Gerson Francisco Silveira Cesar, Inscrito no CPF nº 137.475.308-42, domiciliado no Sítio Santo Onofre, S/N, Bairro do Visconde Soutelo, Socorro — SP - CEP 13960-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, na presença das testemunhas adiante nomeadas, resolvem firmar, nesta data, o presente contrato para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural do Município de Águas de Lindóia destinados à alimentação escolar para as Escolas Estaduais do município de Águas de Lindoia, com dispensa de licitação, de acordo com a Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, Resolução n.º 26 do FNDE/CD, de 17/06/2013, Resolução n.º 4 do MEC/CD de 02/04/2015, durante o exercício de 2020, que se regerá pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais normas reguladoras do setor, e pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição parcelada, de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, Empreendedor Familiar Rural, Associações ou Cooperativas da Agricultura Familiar para atender aos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE e Programa Suplementar da Alimentação Escolar da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, durante o exercício de 2020, de acordo com a **Chamada Pública n.º 004/2019**, conforme descrições abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

Rua Professora Carolina Fróes, 321 — Centro Licitações (19) 3924.9340 — 3924.9344

	Identificação do Agricultor Familiar	Produto	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	TOTAL GRICULTOR
1	Ismael Paulino Palazi	Ponkan	Kg	555	3,03	1.681,65	1.681,65

TOTAL DO PROJETO	1.681,65
------------------	----------

1.1 A assinatura do instrumento contratual fica condicionada, a liberação de recursos para merenda escolar junto a Convênio a ser formalizado com a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento Municipal de Educação, até o dia **31/12/2020**, ou até o esgotamento das guantias solicitadas, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Primeiro – A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a **Chamada Pública nº 004/2020.**

Parágrafo Segundo – O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor conforme especificado na cláusula primeira, totalizando R\$ 1.681,65 (Hum mil seiscentos e oitenta e um Reais e sessenta e cinco centavos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

Rua Professora Carolina Fróes, 321 — Centro Licitações (19) 3924.9340 — 3924.9344

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, de acordo com o art. 29, §º 1 da Resolução nº 4 do MEC / FNDE /CD de 02/04/2015.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.07.10 – Merenda Escolar 3.3.90.30.00 – Material de Consumo 12.361.0034.2040.0000 – Distribuição de Merenda Escolar

02.07.10 – Merenda Escolar 3.3.90.30.00 – Material de Consumo 12.365.0034.2040.0000 – Distribuição de Merenda Escolar

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o \S 1°, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo previsto na Resolução 26/2013 do FNDE, artigo 45, §11 as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

100 A 100 A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

Rua Professora Carolina Fróes, 321 — Centro Licitações (19) 3924.9340 — 3924.9344

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
 - c) Fiscalizar a execução do contrato;
 - d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo Único - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA:

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, para os seus acréscimos, conforme prevê o artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no caput desta cláusula, salvo:

a) as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

Parágrafo Segundo – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá estabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Parágrafo Quarto – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previstos no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da responsável pelo Departamento Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

Rua Professora Carolina Fróes, 321 — Centro Licitações (19) 3924.9340 — 3924.9344

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 004/2019, pela Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso, bem como o disposto, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de **DEZEMBRO** de 2020.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

Fica eleito o foro da Comarca de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, não resolvidas administrativamente.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor.

Águas de Lindóia, 10 de fevereiro de 2020.

EDILÉIA SIMONETI DIANI Secretaria Municipal de Educação

Gerson Francisco Silveira Cesar Representante do Grupo Informal